



**AO DOUTO JUÍZO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0017146-96.2024.8.16.0194

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

representada por seu sócio ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial nos autos supracitados, em que é requerente **HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA** e **SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, juntas denominadas **GRUPO SEREPTA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 109, manifestar e expor o que segue.

A r. decisão de mov. 108.1, indeferiu o pedido para designação de assembleia geral de credores, do que manifesta ciência. Outrossim, a decisão determinou a manifestação da Administração Judicial acerca da proposta de honorários elaborada pela Requerente em mov. 107.1, o que passa a fazer.

Esta Administradora Judicial foi nomeada para atuar no presente pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme decisão de em mov. 25.1. Nesta decisão, foi consignado que a remuneração da Auxiliar seria suportada pelas Recuperandas e a fixação ocorreria após apresentação da

1





“a) avaliação da legalidade do plano de recuperação extrajudicial apresentado pela requerente; b) análise dos créditos, dos valores e da classificação dos créditos; c) análise do quórum de credores, bem como dos respectivos termos de adesão.”.

O trabalho determinado foi apresentado em mov. 105.1 e anexos, e assim, a Recuperanda apresentou sua proposta de remuneração à Administradora Judicial nos seguintes termos:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de entrada, devendo o montante ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no último dia de cada mês, iniciando-se em abril de 2025;
- R\$ 234.233,06 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos), a título de saldo remanescente, devendo o montante ser quitado da seguinte forma, qual seja, (i) R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) serão pagos em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no último dia de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2026; e (ii) R\$ 89.233,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais), em uma única parcela, com vencimento para o dia 31 de julho de 2028.

Anota-se, ainda, o pedido da Requerente para concessão de desconto na última parcela, na hipótese de pagamento pontual de todas as parcelas devidas.

Considerando que a proposta se coaduna com os termos do art. 24 da Lei 11.101/2005, que se aplica analogicamente ao processo de recuperação extrajudicial, concorda a auxiliar do Juízo com os termos propostos.





ANTE O EXPOSTO, esta Auxiliar concorda com a proposta de honorários apresentada pela Recuperanda e requer seja esta homologada pelo Juízo, com a fixação da remuneração nos termos do mov. 107.1.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

